

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEGEF) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM.

Concorrência nº 04/2015

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para a Reforma do Mercado de Santa Luzia em Belém no Estado do Pará.

Recorrida/impugnante: CONSTRUTORA MAGUEN LTDA.

Recorrente/impugnada: URBS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A recorrente – URBS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – insurgiu-se, data máxima vênua, equivocadamente contra a escoreita decisão da Comissão Permanente de Licitação que, após a análise das propostas das licitantes, decidiu na ata de julgamento que a vencedora da Concorrência foi a **CONSTRUTORA MAGUEN LTDA.**, pois a mesma apresentou o menor preço.

Em sua peça recursal, a recorrente/impugnada equivocadamente alega que a Construtora Maguen Ltda., ora impugnante, teria cometido diversas falhas. Passa-se a demonstrar, um a um, porque os argumentos do recurso administrativo interposto não merecem prosperar, o que impõe a manutenção da decisão da CPL.

Endereço: Av. Generalíssimo Deodoro, 1949 – Altos – Cremação CEP: 66070-160 Fone/fax: (91)3225-0841
e-mail: consmaguen@hotmail.com CNPJ: 07.714.295/0001-07 Belém-Pa

RECEBIDO
Em: 11/08/15
Por: [Assinatura]
FOTOCOPIADO

RECEBIDO
Em: 11/08/15
Por: Kelly on 14.47
FOTOCOPIADO

[Assinatura]

1) Suposto arbitramento de alíquota insuficiente de 12% (doze por cento) para despesas com auxílio alimentação e transporte de empregados na planilha de encargos sociais de sua proposta financeira.

Em primeiro lugar, cabe destacar que a recorrida/impugnante não propôs o salário de R\$828,07 (oitocentos e vinte e oito reais e sete centavos), haja vista este ser o salário mínimo da construção civil, ou seja, de um servente. Isto porque é impossível fazer a obra licitada com apenas serventes, sendo necessária, evidentemente, a contratação de funcionários habilitados como pedreiros, carpinteiros, soldadores e eletricitistas.

Em seu recurso, a empresa ora impugnada apresentou a Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015 mostrando os pisos salariais das diversas funções, cuja média é de, aproximadamente, R\$1.030,00 (mil e trinta reais). Além disso, considerando a prática habitual na construção civil de pagamento de gratificações por produtividade, a média do salário é elevada para um valor aproximado de R\$1.300,00 (mil e trezentos reais).

Assim sendo, a empresa recorrente equivocou-se ao considerar, em seu cálculo, o salário proposto como se fosse R\$828,07 (oitocentos e vinte e oito reais e sete centavos).

Em segundo lugar, há erro de cálculo também no que tange aos dias trabalhados. A empresa recorrente considerou que em um mês há 22 (vinte e dois) dias trabalhados. Contudo, na construção civil não se trabalha no sábado, como prova a Convenção Coletiva apresentada no recuso. Com isso, sem contar faltas e feriados, tem-se a variação de, no máximo, 19 (dezenove) a 21 (vinte e um) dias de trabalho.

Em terceiro lugar, considerando os 12% (doze por cento) apresentado para vale-transporte e refeições pela Construtora Maguen Ltda., acrescido 6% (seis por cento) de desconto legal – conforme o próprio cálculo constante no recurso – e 1% (um por cento) de refeição temos um total de 19% (dezenove por cento) calculados em cima do salário médio da empresa que, conforme demonstrado, é de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).



Destaca-se, ainda, que não foi levada em consideração a possibilidade de empresa utilizar cozinha própria, o que é recorrente e possível na construção civil e reduz os valores gastos com refeição de uma maneira geral.

Por todo o exposto, verifica-se que o valor apresentado na proposta da empresa, ora impugnante, é suficiente para cobrir as despesas com refeição e vale transporte, como decido pela CPL em sua análise.

2) Suposta falta de apresentação na proposta de encargos como EPI's, Seguro de vida, assistência funeral, auxílio saúde e participação nos lucros.

A empresa recorrida/impugnante possui um almoxarifado central com estoque de EPI's e Uniformes, diluído dentro do item **administração central** (3,79% do custo total da obra) do BDI.

Já o seguro de vida/assistência funeral não é obrigatório, pelo que a ausência na proposta não serve para inabilitar a empresa. De acordo com a Cláusula Décima Terceira, item 1, da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, as empresas que não oferecerem o plano de seguro ficam obrigadas a pagar um valor de indenização equivalente. O mesmo raciocínio vale para o auxílio saúde.

Por fim, quanto à participação nos lucros, como o próprio nome sugere a empresa retira do seu lucro, pelo que o valor não pode ser diretamente transferido/cobrado da contratante.

Assim, o lucro e, conseqüentemente, a verba de participação nos lucros está contida no BDI, pelo que não há razões para inabilitar a empresa recorrida.

DAS CONCLUSÕES.

Por todo o exposto, conclui-se que o recurso interposto carece de substrato fático e é desprovido de amparo legal, tendo sido demonstrado que a proposta da empresa recorrida, ora impugnante, respeitou o edital.

Sendo assim, diante das razões de fato e de direito aduzidas na presente manifestação, requer-se seja julgado improcedente o recurso administrativo interposto pela licitante URBS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA,





Orçamento, Projetos, Construção e
Reforma

mantendo-se a decisão da CPL que classificou a empresa ora impugnante, por ser medida da mais estrita justiça.

Pede deferimento.

Belém (PA), 11 de agosto de 2015.

Jayme Bentes
Sócio – diretor
Construtora Maguen Ltda
CNPJ 07.714.295/0001-07

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
LIMITADA CONSTRUTORA MAGUEN LTDA.

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, de um lado,

GERSON PINTO, brasileiro, casado, empresário, engenheiro civil, nascido em 15/02/1979, portador da identidade nº 12806-D CREA/PA, CPF/MF 636.483.502-34, residente e domiciliado à Av. Fernando Guilhon, 1703 Ed. Sport Garden Apto 2301, bairro Batista Campos, CEP 66.033-310, Município de Belém, Estado do Pará, e

JAYME BENTES, brasileiro, solteiro, empresário, engenheiro civil, nascido em 06/11/1979, portador da identidade nº 13761-D CREA/PA, CPF 638.375.522-68, residente e domiciliado à Av. Braz de Aguiar, 919, bairro Nazaré, CEP 66.065-000, Município de Belém, Estado do Pará,

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, com personalidade jurídica, de direito privado, denominada CONSTRUTORA MAGUEN LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.714.295/0001-07, Inscrição Estadual Nº15.251.212-8 e Inscrição Municipal nº 165.870-1, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, sob o NIRE: 15.2.0091783-1, resolvem neste ato, de comum acordo entre si, e na melhor forma do direito, alterar o seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Capital social

O Capital social é de R\$600.000,00 (Seiscentos mil reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, representado por 600.000 (seiscentas mil) quotas do valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), cada uma, e sofrerá, neste ato, um aumento de R\$200.000,00 (Duzentos mil reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, sendo: R\$100.000,00 (Cem mil reais) correspondente a 100.000 quotas do sócio **GERSON PINTO** e R\$100.000,00 (Cem mil reais) correspondente a 100.000 quotas do sócio **JAYME BENTES**, ficando assim distribuído

NOME	QUOTAS	%	VALOR – R\$
GERSON PINTO	400.000	50%	400.000,00
JAYME BENTES	400.000	50%	400.000,00
TOTAL	800.000	100%	800.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Do objeto Social

A Sociedade terá como objeto social o seguinte:

Construção de edifícios; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Construção de rodovias e ferrovias; Administração de obras; Construção de instalações esportivas e recreativas; Incorporação de empreendimentos imobiliários.

Neste ato consolida-se o contrato social da forma que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Denominação Social

A Sociedade gira sob o nome empresarial de **CONSTRUTORA MAGUEN LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Sede

A Sociedade tem sua sede na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 1949 – Altos, Bairro Cremação, CEP: 66.070-160, Município de Belém, Estado do Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Abertura das Filiais

A D

A sociedade poderá, a qualquer tempo, instalar e fechar filiais, escritórios, em qualquer parte do território Nacional, por simples deliberação dos Sócios mediante alteração contratual, devidamente assinada pelos sócios, bem como proceder ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA.

CLÁUSULA QUARTA: Do objeto Social

A Sociedade tem como objeto social o seguinte:

Construção de edifícios; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Construção de rodovias e ferrovias; Administração de obras; Construção de instalações esportivas e recreativas; Incorporação de empreendimentos imobiliários.

CLÁUSULA QUINTA: Do Capital Social

O Capital Social é de R\$800.000,00 (Oitocentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, representado por 800.000 (oitocentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo assim distribuído:

NOME	QUOTAS	%	VALOR – R\$
GERSON PINTO	400.000	50%	400.000,00
JAYME BENTES	400.000	50%	400.000,00
TOTAL	800.000	100%	800.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é a contida nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02, ou seja, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: Do prazo de Duração

A Sociedade iniciou suas atividades em 31 de outubro de 2005 com prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da cessão e Transferência de Quotas

As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições de preço e direito de preferência para sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: Da Administração

A Administração da sociedade será exercida indistintamente pelos sócios **GERSON PINTO e/ou JAYME BENTES**, já qualificados nesse instrumento, com poderes exclusivos de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações que exorbitem a administração ou, com a mesma confluente, podendo constituir mandatários da sociedade, nos limites de seus poderes, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar. (art. 1018 da Lei 10.406/02)

CLÁUSULA NONA: do Exercício social e Balanço Patrimonial

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Pró-labore

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pro-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Dissolução

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus respectivos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e 1.031 CC/2002).

Parágrafo Segundo: O valor devido aos herdeiros do sócio falecido será pago na seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de 2 (dois) meses; 30% (trinta por cento) no prazo de 6 (seis) meses e 30% (trinta por cento) no prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Desimpedimento

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou vem virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme art. 1.011, parágrafo 1º, CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma

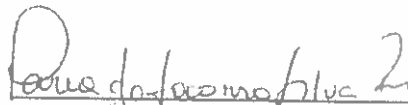
Belém-Pa, 05 de maio de 2014.


GERSON PINTO
Sócio/Diretor
CPF: 636.483.502-34


JAYME BENTES
Sócio/Diretor
CPF 638.375.522-68

TESTEMUNHAS:


WALDEMAR L. MEZEZES NETO
CI: 2373046 SSP/PA
CPF: 203.841.678-68


MARIA DO SOCORRO SILVA REIS
CI: 1830231 SSP/PA
CPF: 042.693.038-08

